

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

**Órgão Demandante:** Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Povos Originários de Tocantinópolis – TO

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Povos Originários de Tocantinópolis – TO

**Processo Administrativo:** 043/2026

#### 2. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui a primeira etapa da fase de planejamento da contratação, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Este documento tem por finalidade analisar a necessidade da Administração, identificar as soluções disponíveis no mercado e demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência.

O estudo busca identificar a solução mais adequada para atender à demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e desenvolvimento sustentável.

#### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa à aquisição de insumos agrícolas, compreendendo fertilizantes, adubos, condicionadores de solo e sementes, destinados à implantação e manutenção de horta comunitária com produção agroecológica no Município de Tocantinópolis/TO.

A iniciativa tem como finalidade:

- Promover a segurança alimentar e nutricional;
- Incentivar o associativismo e a agricultura familiar;
- Apoiar agricultores de menor poder aquisitivo;
- Fomentar práticas sustentáveis de produção agroecológica;
- Gerar trabalho e renda às comunidades vulneráveis.

Os agricultores familiares enfrentam dificuldades relacionadas ao alto custo dos insumos agrícolas, o que compromete a rentabilidade da produção. A disponibilização desses insumos pelo Poder Público contribuirá para:

- Redução dos custos de produção;
- Manejo sustentável do solo;

- Incentivo à biodiversidade;
- Fortalecimento dos sistemas de produção agroecológico, convencional e agroflorestal.

A contratação poderá enquadrar-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais vigentes.

#### **4. DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO**

A presente contratação atende ao interesse público ao:

- Promover geração de trabalho e renda;
- Incentivar a agricultura familiar;
- Estimular práticas sustentáveis;
- Contribuir para a segurança alimentar da população;
- Fortalecer políticas públicas voltadas ao meio ambiente e aos povos originários.

A ação conjunta entre Poder Público e agricultores possibilitará o fortalecimento da economia local, valorização da produção sustentável e melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A empresa contratada deverá:

##### **5.1. Requisitos Gerais**

- Fornecer produtos em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência;
- Garantir qualidade, validade e adequação agronômica dos insumos;
- Cumprir os prazos de entrega estabelecidos não superior a 02 dias;
- Apresentar regularidade fiscal e trabalhista.

##### **5.2. Requisitos de Sustentabilidade**

Em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, deverão ser observados:

- a) Fornecimento de produtos com menor impacto ambiental;
- b) Preferência por insumos adequados ao manejo agroecológico;
- c) Observância às normas ambientais vigentes;
- d) Transporte adequado e armazenamento correto dos produtos;
- e) Destinação ambientalmente adequada de eventuais embalagens ou resíduos.

Sempre que possível, será dada preferência a fornecedores locais, visando à redução de emissões de transporte e ao fortalecimento da economia municipal.

#### **6. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO**

Foi verificado que existem empresas no município e na região aptas ao fornecimento dos insumos agrícolas necessários, com ampla disponibilidade no mercado.

Considerando que o fornecimento poderá ocorrer de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, mostra-se viável a contratação de fornecedor local ou regional, não havendo necessidade técnica que justifique aquisição em mercado distante.

| ITEN | QUAN. | UN. | ESPECIFICAÇÃO                               |
|------|-------|-----|---------------------------------------------|
| 1    | 5,00  | TON | FERTILIZANTE KCL 60%                        |
| 2    | 5,00  | TON | FERTILIZANTE 08-41-00 + 5% CA +%S           |
| 3    | 38,00 | UN. | SEMENTE DE MILHO HIBRIDO NTX 765 PRO 2      |
| 4    | 18,00 | SC  | FERTILIZANTE 16 - 16 - 16 SC 50 KG          |
| 5    | 18,00 | SC  | FERTILIZANTE UREIA AGRICOLA 46% 50 KG - GEN |
| 6    | 14    | UN. | FERTILIZANTE 06.43.00+5% BY CROPLEX         |
| 7    | 16    | UN. | FERTILIZANTE 20.0020                        |

## 7. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

Nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas as seguintes alternativas:

### Alternativa 1 – Não realizar a contratação

Inviável, pois comprometeria a implantação da horta comunitária e as ações de apoio à agricultura familiar.

### Alternativa 2 – Aquisição direta de insumos pela Administração

Mostra-se adequada e mais eficiente, pois permite padronização, controle de qualidade e distribuição organizada aos beneficiários.

### Alternativa 3 – Repasse financeiro aos agricultores

Apresenta maior risco de des controle e dificuldade de fiscalização quanto à correta aplicação dos recursos públicos.

### Conclusão da análise:

A alternativa mais vantajosa é a aquisição direta dos insumos pela Administração, com fornecimento parcelado conforme necessidade.

## 8. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A aquisição direta dos insumos agrícolas pela Administração garante maior controle, economicidade, padronização dos materiais e adequada aplicação dos recursos públicos.

A solução apresenta viabilidade técnica e econômica, atendendo plenamente à finalidade pública pretendida.

## **9. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE VALOR**

A estimativa foi elaborada com base em pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- Valores praticados no mercado local e regional;
- Contratações similares;
- Bancos oficiais de preços.
- Conforme a declaração constante nos autos no processo o valor médio total e de

**Valor estimado total: R\$ 64.404,35 (Sessenta e quatro mil quatrocentos e quatro reais e trinta e cinco centavos).**

A contratação poderá enquadrar-se na hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais vigentes.

## **10. PARCELAMENTO DO OBJETO**

O objeto é passível de fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração, sem prejuízo da economicidade e da competitividade.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

Não há contratações correlatas ou interdependentes que interfiram na presente demanda.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

Os impactos ambientais são considerados mínimos, devendo a contratada:

- Observar as normas ambientais vigentes;
- Realizar transporte adequado;
- Garantir correta destinação de embalagens;
- Fornecer insumos compatíveis com práticas sustentáveis.

## **13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Conclui-se que a contratação é:

- Tecnicamente viável;
- Economicamente vantajosa;
- Administrativamente necessária;
- Compatível com os princípios da Administração Pública.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo para formalização da contratação.

Tocantinópolis – TO, 12 de fevereiro de 2026.



*Jonatã Alves de Sousa Marinho*

**JONATÃ ALVES DE SOUSA MARINHO**

Secretário Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Povos Originários